



**CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Parecer ao Projeto de Lei 061/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 24/06/19
SECRETARIA GERAL
13:55

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 061/2019

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei, que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para a inclusão de elementos de despesas no Orçamento vigente.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

*Art. 43 – A abertura dos **créditos** suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º **Consideram-se recursos** para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;”

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

“Art. 165 – São vedados:



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 061/2019

(...)

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.” (grifos nossos)*

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de abertura de crédito adicional especial para inclusão de elementos de despesas que não foram fixados na Lei Orçamentária para 2019, considerando como recurso a anulação parcial de dotação orçamentária.

O Executivo Municipal justifica através de mensagem, que a proposição visa à inclusão dos elementos de despesas 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA e 3.3.90.46 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO no projeto/atividade 2.1604.27.812.0009.1053 LEI DE INCENTIVO AO ESPORTE – ESCOLA DE PROJETOS com a finalidade para atender ao Projeto Esportivo nº 2017.01.0123 “Escola de Esportes – Ano I”, selecionado através do Edital de Seleção de Projetos Esportivos nº 01/2017 – “Minas Esportiva Incentivo ao Esporte”, da Secretaria de Estado de Esportes.

Insta destacar que o Projeto Esportivo “Escola de Esportes – Ano I” tem como objetivo oferecer oportunidade de aprendizagem dos fundamentos do futsal e handebol, contribuindo para a iniciação, formação esportiva, desenvolvimento e aprimoramento técnico de crianças e adolescentes do Município de Ipatinga, através da prática de esportes, de forma orientada e com o fornecimento de materiais que serão utilizados na realização das atividades.

A fonte de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial será a **anulação parcial** do elemento de despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ, do projeto/atividade: MANUTENÇÃO DA SEMCEL.

A proposição em análise está em consonância com os dispositivos da Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64 e Constituição Federal.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 23 de maio de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Presidente


ADELSON FERNANDES DA SILVA
Vice-Presidente


WERLEY GLICÉRIO FURBINO DE ARAÚJO
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 061/2019

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


ADEMIR CLAUDIO DIAS
Vice-Presidente


FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS
Relator

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


LENE TEIXEIRA SOUSA GONÇALVES
Vice-Presidente

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator